CONTRATO DISP Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3096/2025 - PMP
REFERENTE: DISPENSA Nº 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA GRANDE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ Nº 44.550.538/0001-45, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: GRANDE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ Nº 44.550.538/0001-45, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384, sala 17, Centro Empresarial Moura, Picos-PI, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Ramon Leal Brito**, brasileiro, empresário, portador do RG no 2.628.853 e inscrito no CPF N° 017.478.763-48.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 010/2025, instruída através do Processo Administrativo n° 3096/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 010/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 3096/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de **R$ 22.456,60 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

RAMON LEAL BRITO:01747876348

Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348
Dados: 2025.04.15 09:54:06 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTES DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, À SEMTAS E À SAUDE, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ESTADUAL, TRANSFERENCIAS DO ESTA DO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAUDE, FNAS, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO. FONTES DE RECURSO: 500, 501, 550, 600, 621, 632, 660, 751 E 752.	GABINETE DE PREFEITO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. ILUMINAÇÃO-FUMIP SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEC. DA DEFESA CIVIL SEC. MUNIC. AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC., MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE TESOURARIA MUNICIPAL SEC. MUNICIPAL DE TURISMOS SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER PROC. GERAL DO MUNICÍPIO SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 04.122.0002.2096 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 06.182.0009.2058 04.605.0002.2069 20.544.0010.2073 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.122.0013.2170 10.301.0015.2121 10.302.0013.2133 10.301.0012.2153 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0014.2143 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.305.0015.2160 10.301.0012.2161 10.301.0012.2122 10.302.0013.2048 04.122.0002.2080 04.122.0002.2081 18.541.0018.2082 18.541.0018.2149 04.123.0002.2095 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 08;244;0007.2104 08;244.0007.2105 08.244.0007.2106 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110 08.244.0007.2151 08.243,0007.2166 04.122.0002.2156 03.092.0002.2094 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	33.90.39

2

RAMON LEAL BRITO:01747876348

Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:0174787 6348
Dados: 2025.04.15 09:54:46 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1 Elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Previdência Social e da Secretaria de Inspeção do Trabalho;

5.2 Realizar as visitas técnicas presenciais necessárias para levantamento de informações in loco, inclusive em caso de acidentes de trabalho com óbito;

5.3 Enviar, tempestivamente, os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, nos termos da legislação aplicável, incluindo os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e outros que forem de sua responsabilidade, de acordo com o cronograma do empregador;

5.4 Preencher, registrar e encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, junto aos órgãos competentes, sempre que for informado de ocorrência que exija tal providência, observando os prazos legais;

5.5 Realizar visita técnica presencial em caso de acidente de trabalho com óbito, para apuração das circunstâncias do fato e orientações quanto aos procedimentos a serem adotados;

5.6 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por eventual uso indevido;

5.7 Apresentar relatórios e documentos técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por órgão de controle externo;

5.8 Cumprir rigorosamente a legislação vigente, inclusive quanto às exigências técnicas e éticas da profissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços contratados, incluindo registros de empregados, informações sobre ambientes de trabalho e ocorrências de acidentes;

6.2 Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências e locais de trabalho da instituição, mediante agendamento prévio, para a realização de visitas técnicas;

6.3 Informar à CONTRATADA, de forma imediata, sempre que ocorrer acidente de trabalho ou situação que demande envio de CAT ou evento SST ao eSocial, fornecendo os dados pertinentes;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo requisitar esclarecimentos e documentos comprobatórios a qualquer tempo;

6.5 Efetuar o pagamento pelos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

6.6 Zelar pela observância das normas de segurança durante as visitas técnicas da CONTRATADA em suas dependências.

RAMON LEAL BRITO:01747876348

Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348
Dados: 2025.04.15 09:55:14 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. O valor global da contratação será pago em **08 (oito) parcelas** de **R$ 2.807,075 (dois mil oitocentos e sete reais e sete centavos)**

7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT
7.5. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
7.6. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
7.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal.
8.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, III, e art. 117, § 1° e § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar

RAMON LEAL BRITO:01747876348
Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348
Dados: 2025.04.15 09:55:39 -03'00'

com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

RAMON LEAL BRITO:01747876348

Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348
Dados: 2025.04.15 09:56:03 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 15 de abril de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: RAMON LEAL BRITO:01747876348 Assinado de forma digital por RAMON LEAL BRITO:01747876348 Dados: 2025.04.15 09:56:34 -03'00'

GRANDE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ Nº 44.550.538/0001-45
Ramon Leal Brito
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Santana
RG: 2.250.674
CPF: 9.67.821.103-34

2. Francisco Rudicio de Souza
RG:
CPF: 022-328-463-52